



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 443/2020

22.04.2020

“Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, dos prazos para o pagamento do IPTU e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a decretação quarentena em todo o Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas administrativas municipais que foram adotadas principalmente durante esta última semana para conscientização da população do Município, principalmente quanto à necessidade de evitar aglomeração de pessoas, necessidade de que a população permaneça em suas casas para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Artigo 1º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<i>Dígitos</i>	<i>Vencimento à vista e da 1ª parcela</i>	<i>Vencimento das demais parcelas</i>
000-099	10 de junho	10 de cada mês
100-199	11 de junho	11 de cada mês
200-299	12 de junho	12 de cada mês
300-399	13 de junho	13 de cada mês
400-499	14 de junho	14 de cada mês
500-599	15 de junho	15 de cada mês
600-699	16 de junho	16 de cada mês
700-799	17 de junho	17 de cada mês
800-899	18 de junho	18 de cada mês
900-999	19 de junho	19 de cada mês



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 de abril 2020.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 22/04/2020.

Regger Eduardo Barros Alves

Chefe de Gabinete